



# Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

LEI N.º 240/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aldeias Altas para o período 2010/2013*

JOSÉ REIS NETO, Prefeito Municipal de Aldeias Altas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art.2º** - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Nº 236/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

**Art.3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art.4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



# Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

**Art.6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

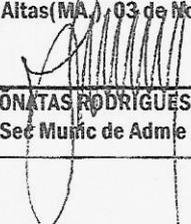
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS  
ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO  
DE 2.009.**

  
**JOSE REIS NETO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que nesta data, publiquei  
esta Lei nos locais de costume.

Aldeias Altas(MA), 03 de Novembro de 2009

  
**JONATAS RODRIGUES BEZERRA**  
Sec Munic de Adm e Finanças